

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 048, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Altera Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão de documentos e a adoção de providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o art. 216, § 2º da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, e dá outras providências;

Considerando que o artigo 62, da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispõe que é crime destruir, inutilizar e deteriorar documentos de arquivo protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e estabelece as sanções penais dele decorrentes;

Considerando o Decreto Federal n. 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

Considerando o Decreto Federal n. 10.148, de 2 de dezembro de 2019, que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências.

Considerando o Decreto Federal n. 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais;

Considerando o Decreto Federal n. 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria do Arquivo Nacional n. 398, de 25 de novembro de 2019, que aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim dos Conselhos de Fiscalização Profissional;



Incluído no processo n. P2022/119176-8 por Jaimeína Araújo Ribeiro em 01/09/2022 às 16:59:59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Considerando a Portaria do Arquivo Nacional n. 47, de 14 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal;

Considerando a Resolução n. 1.077, de 5 de julho de 2016, do Confea, que institui as regras para gestão documental no âmbito do Sistema Confea/Crea; e

Considerando a necessidade do Crea-MS se adequar às disposições contidas no Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto n. 10.437, de 22 de julho de 2020, bem como estabelecer regras e procedimentos para a gestão e classificação de documentos, guarda e conservação, ou eventual eliminação, no âmbito do Crea, visando evitar a redundância de dados e informações, assegurando a otimização constante das condições de acesso e recuperação da informação e confiabilidade dos resultados apresentados;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD do Crea-MS, com a finalidade de promover a análise, avaliação, classificação, seleção e destinação final de documentos desta autarquia, segundo a ciência arquivística, de acordo com a legislação em vigor e recomendações da Portaria n. 398, de 25 de novembro de 2019, do Arquivo Nacional e pelo Decreto n. 10.139/2019 alterado pelo Decreto n. 10.437, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos — CPAD do Crea-MS será integrada pelos empregados ANA CRISTINA DUARTE BRAGA, JANINE GONZALEZ DE PAULA, MARIA HILDA RODRIGUES DIAS, NILTON JOÃO XAVIER SANCHES e RENATA DA SILVA TERRA.

Parágrafo único. Para as funções de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD do Crea-MS fica designada o empregado NILTON JOÃO XAVIER SANCHES.

Art. 3º À Comissão Permanente Avaliação de Documentos - CPAD do Crea-MS compete:

- a) Avaliar os documentos produzidos e recebidos, bem como orientar e analisar o processo de avaliação dos prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos e recebidos no âmbito do Conselho, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, em consonância com os prazos mínimos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade do Arquivo Nacional.
- b) Sugerir, sempre que necessárias, mudanças para o aperfeiçoamento do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades-fim do Sistema Confea/Crea;
- c) Submeter o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo das atividades-fim à aprovação pelo Arquivo Nacional, na forma da legislação em vigor;
- d) Aprovar Listagem de Eliminação de Documentos e o Termo de Eliminação de Documentos, obedecendo aos prazos de guarda e de destinação estabelecidos na Tabela de



Incluído no processo n. P2022/119176-8 por Jaimeína Araújo Ribeiro em 01/09/2022 às 16:59:59



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades-fim do Sistema Confea/Crea, na forma da legislação em vigor;

- e) Elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documento, nos termos da Resolução n. 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos Conarq, e posteriormente publicá-lo conforme definições contidas na citada Resolução;
- f) Designar membro responsável por presenciar e supervisionar a eliminação dos documentos, de acordo com o estabelecido na Tabela de Temporalidade dos Documentos de Arquivo das atividades-fim do Sistema Confea/Crea, devendo obrigatoriamente constar em súmula na forma da legislação em vigor; e,
- g) Aprovar amostragens dos documentos destinados à eliminação, escolhidos por meio de critérios específicos para guarda permanente.
- Art. 4º A CPAD do Crea-MS poderá convocar, quando necessário, gerente, representante da unidade, ou ainda profissional do órgão ligado ao campo do conhecimento de que trata a documentação a ser avaliada.
- Art. 5º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando a de n. 026/2022 e demais disposições em contrário.
 - Art. 6º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO PRESIDENTE



Incluído no processo n. P2022/119176-8 por Jaimeína Araújo Ribeiro em 01/09/2022 às 16:59:59



Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente**, em **01/09/2022**, às **17:16**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>

Vistaram o processo

Ana Cristina Duarte Braga no dia 19/09/2022 às 14:51

DAYANE LUCAS DA SILVA no dia 08/09/2022 às 10:00

Janine Gonzalez de Paula no dia 06/09/2022 às 12:37

JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA no dia 29/09/2022 às 17:20

Maria Hilda Rodrigues Dias no dia 08/09/2022 às 12:31

Nilton João Xavier Sanches no dia 05/09/2022 às 12:22

Renata da Silva Terra no dia 05/09/2022 às 12:38

Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia 05/09/2022 às 15:59

